

Ao ilustre Com.<sup>o</sup> D. Francisco de Castro

Ruy Barbosa

JUSTIÇA MILITAR

O Contra Almirante Dr. Pereira Guimarães

PERANTE O CONSELHO DE GUERRA

Defesa pelo Advogado

Ruy Barbosa

RIO DE JANEIRO

Typographia do JORNAL DO COMMERCIO, de Rodrigues & Comp.

59 - 61 RUA DO OUVIDOR 59 - 61

1895

L. B. M.

The ... ..

...

...

## Srs. Juizes do Conselho de Guerra,

Nenhuma base tem a nota de deserção, que se irroga ao accusado.

Elle é, pelo contrario, simplesmente uma victima da sua forçada submissão ao governo, da situação irregular e absurda, a que este o constrangera, commettendo-lhe a direcção do Hospital da Ilha das Cobras, em circumstancias que lhe não deixavam o arbitrio de recusal-a.

A sua nomeação para esse cargo verificou-se aos 24 de outubro de 1893.

Nada mais singular e imprevisto do que esse acto, que seria inexplicavel, si não fôra a luz que sobre o seu character e o seu pensamento derramam as relações anteriores do accusado com a administração de marinha.

Era antiga a hostilidade aberta pelo chefe do estado maior general da marinha contra o inspector da saude naval.

Chegando aqui, em volta do Chicago, o *Tiradentes* e o *Republica*, o chefe do estado maior general tivera a condescendencia de fazer desembarcar os medicos desses dous cruzadores, a que aliás o governo tinha determinado commissão de urgencia immediata. Requisitado a prover de substitutos os navios prestes a partir, esgotou o accusado a lista, reduzida então ao numero de tres, dos facultativos militares, a que se estendia a auctoridade immediata do inspector da saude naval. Mas, como todos se escusassem, dando-se por doentes, procurou elle em pessoa o almirante Coelho Netto, a quem apresentou o rol dos medicos

embarcados neste porto, habilitando o assim a preencher as vagas, que a sua indulgencia abriera tão inopportuna-mente no pessoal dos dois vasos de guerra, cuja officialidade acabava de exercer, com vantagens extraordinarias, uma commissão de recreio. Inuteis foram, porém, esses actos de zelo do accusado: nada se providenciou; e os cruzadores seguiram sem medico a bordo.

Inteirado o miuistro desse facto, responsabilizou *in limine* o accusado, a quem, por dois recados impolidos, chamou á sua presença, levando, na conferencia que tiveram, a d scortezia ao ponto de obrigar-o a lhe lembrar os seus deveres para com um official general de patente igual á sua, e ameaçando-o de queixar-se ao marechal. O incidente findou, no dia seguinte, por um officio, que o ministro, já então refreiado, redigiu em termos urbanos, e a que o accusado respondeu com a narração do caso, provando a responsabilidade exclusiva do chefe do estado maior general.

D'ahi avante, porém, a situação do accusado se tornou cada vez mais embaraçosa, ante o mau humor do ministro e os seus habitos crescentes de intervenção perturbadora na distribuição do pessoal sanitario, adstricta aos compromissos pessoases, de ordem particular, ou politica, a que obedecia a administração da marinha.

Por outro lado, o chefe do estado maior general, não ouvido pelo almirante Mello, quando ministro, na elaboração do reg. de 7 de abril de 1893, formulado pelo contra-almirante Pereira Guimarães, com a collaboração daquelle secretario de estado e dos facultativos de mais alta gradação no corpo de saúde, empenhara o seu valimento perante o ministro e os variados recursos de uma tactica indifferente á natureza dos meios em annullar essa organização, moldada no regulamento do exercito, nas institui-

ções similares dos paizes modelos e na experiencia das nossas necessidades.

O resultado natural desse trabalho de solapa, dirigido simultaneamente contra o accusado e a sua obra, está no decr. de 19 de outubro de 1893, que revogando o de 7 de abril desse anno, restabeleceu o de 23 de agosto de 1890. E-se acto acha-se caracterizado pela falsidade e malicia dos seus fundamentos expressos, que contrariam flagrantemente a verdade, attribuindo ao regulamento revogado conflictos, que sob o seu dominio nunca occorreram, imputando-lhe a criação de cargos, que só nos sonhos do ministro podiam existir, accentuando em tom de reparo a não audiencia do congresso acerca desse regulamento, quando sua era a responsabilidade dessa omissão, e articulando, em desabono da administração confiada ao accusado, a «facilidade de abusos, que compromettem as leis militares», quando o unico abuso mencionavel no decurso desse periodo foi o que, por obra unicamente do chefe do estado maior general, acontecera com o *Republica* e o *Tiradentes*.

Sob o estado de sitio, que então reinava, não era possivel a menor manifestação de liberdade; e por isso emmudeceu o accusado em presença desse acto, cujo proposito de hostilidade pessoal lhe era manifesto. Mas nem o seu silencio lhe assegurou a tranquillidade, que almejava. Baldado aquelle meio de irrital-o, iniciou o chefe do estado maior general um assédio persistente, quotidiano á sua pessoa, com o intuito de arrastal-o a uma dessas manifestações de cortezania ao chefe do estado, que constituiam o preço das distincções cobiçadas nesses amargos dias. O accusado, porém, apesar de não pôr duvida em se exprimir com franqueza contra a revolta, como attesta uma das testemunhas de accusação no seu depoimento escripto,

acabou por dizer, um dia, formalmenté, ao almirante Coelho Netto que, alheio á politica, estranho a conspirações, avesso a pronunciamentos, votado exclusivamente aos seus deveres profissionaes, não podia faltar a essas normas de toda a sua vida com uma declaração, qual a pedida, que a disciplina militar lhe vedava.

Tanto mais razão tinha o accusado, para se negar á aggressão publica, que delle se desejava, não só contra o almirante Mello, senão também contra o almirante Saldanha da Gama, quanto o ministro da marinha, em officio de 10 de setembro, communicando-lhe que o almirante Saldanha da Gama « tomara sob sua responsabilidade a manutenção da ordem no Hospital de Marinha, em vista da quadra anormal que se atravessava », lhe fornecera prova de que o governo não via objecções á attitudo desse official.

A recusa do accusado mereceu ao almirante Coelho Netto a averbação de—«mui imprudente». E d'ahi em diante cresceram em torno delle as ameaças, augmentou a espionagem, multiplicaram-se os avisos inquietadores, chegando-lhe a constar que se expedira ordem de prisão contra elle e um irmão seu. Coacto sob essa pressão, inibido por ella de reagir contra o decreto de 19 de outubro, que se destinava, ao mesmo tempo, a desarmal-o na sua auctoridade, e a feril-o na sua reputação, sobresaltado, a cada hora, com os rebates assustadores, viu-se o contra almirante Pereira Guimarães surprehendido, um bello dia, com a nomeação para o Hospital da Ilha das Cobras. Nada o advertira della. Nenhuma consulta se lhe fizera. Encontrou-a inopinadamente sobre a sua meza, sem que uma palavra, oral, ou escripta, do ministro, lh'a explicasse.

Eis os termos, que convem incorporar aqui, desse documento :

«Exigindo as circumstancias, em que se acha actualmente o Hospital da Marinha na ilha das Cobras, uma direcção capaz de resolver casos eventuaes, que por ventura appareçam, quer *na hypothese de uma conflagração*, em que os doentos e feridos, que alli existem em grande numero, precisem do amparo e sollicitude, que lhes garante o Estado, quer com o fim de provêr ás necessidades do mesmo estabelecimento de um modo prompto e efficaz, e não podendo-se conseguir esse resultado, senão entregando-se esse hospital a um official de alta patente, merito e prestigio, que possa agir com outra (?) amplitude, declaro-vos que o governo resolveu designar-vos, para exercer interinamente as funcções daquelle cargo, emquanto perdurar o estado anormal, por que passa o paiz, attendendo a que aos requisitos apontados reuni's a autonomia, que vos garantem os regulamentos na parte profissional. O governo muito confia no vosso criterio, para o desideratum que tem em vista» ».

Estranha era a evolução, que esse acto representava da parte do governo, cujas medidas até então, reduzindo-lhe gradualmente o pessoal, descobriam o intento notorio de acabar com aquelle estabelecimento. O director, o dr. J. Caetano da Costa, sob a allegação de molestia, escusara-se de continuar a comparecer, por carta endereçada ao dr. Bráulio Monteiro, que este appensou á sua defesa. Quando, porém, se esperava o encerramento do hospital, surde, com a nomeação do accusado, o plano apparente de mantel-o atravez «do estado anormal, por que passava o paiz» ».

Os termos desse acto revestiam, é certo, as mais cuidadas exterioridades de confiança no accusado e homenagem ás suas qualidades pessoaes. Mas a contradicção grosseira entre elles, assim como entre a missão de extrema

confiança que elles consagravam, e o procedimento até então suspeito, descortez, aggressivo da administração da marinha para com o contra-almirante Pereira Guimarães bem claro lhe estavam mostrando nessa volta-cara um artificio palpavel, contra o qual devia premunir-se. Nenhum governo tivera jamais a lembrança de collocar a primeira patente do corpo de saude, o seu chefe, na direcção, subalterna á sua auctoridade, de um hospital. Si as circumstancias aconselhava'n tamanha anomalia, o proprio character singular dellas impunha ao ministro, para com o alto posto do funcionario em questão, o dever de não inverter a seu respeito a ordem normal das coisas, sem ao menos ouvir primeiro.

Como quer que fosse, o accusado tinha que se curvar ao imperio da extranha surpresa, apesar da cilada que ella entremostrava. Resistir-lhe, sob o regimen de suspeita e arbitrio que então dominava soberanamente, era provocar a sua demissão, a sua reforma, ou a sua prisão. Foi o que lhe confessou, depois, o proprio secretario do ministro. Inclinou-se, pois, coagido, em simples cumprimento do dever militar, como ficou declarado na ordem do dia de sua posse aos 26 de outubro de 1893, que os tribunaes de guerra já conhecem pela defesa do dr. Braulio Monteiro.

Mas a situação, a que com isso o forçou o governo, não tem precedentes.

Offerecendo-se, para tomar sob sua guarda o hospital, o almirante Saldanha da Gama puzera a este serviço a clausula de que sem previa audiencia sua o governo não mandaria para alli pessoa nenhuma. E a essa condição se sujeitou o governo. D'ahi em diante os doentes da esquadra, que estavam sob as ordens das auctoridades de terra, foram invariavelmente recolhidos ao Hospital da Misericordia. Não se remetteu nenhum mais para a ilha das Cobras. O



estabelecimento existente nesta passou, pois, não só com o assenso, mas com o concurso material do governo, a ter por destino *exclusivo* o tratamento *de revolucionarios feridos*. Para esse fim continuou a administração publica a mantel-o, a lhe fornecer os medicamentos, a lhe ministrar a dieta, a suppril-o de todos os pertences hospitalares, a lhe assegurar os serviços do pessoal medico naval. E, como se não bastasse, dando a essas relações suas com o almirante, que considerava como revoltado, ao mesmo passo que o tractava como fiel, uma solemnidade extraordinaria, designou o chefe do corpo de saude para ir servir sob as suas ordens.

Tal era, com effeito, a posição, que resultava, para o accusado, não só da situação material do estabelecimento, cuja guarda se lhe entregava, como da propria linguagem das instrucções, que lhe expediu, no dia subsequente á sua posse, o ministerio da marinha. Alli se lhe recomendava :

«Mantereis com o director da Escola Naval as relações indispensaveis para o prompto serviço do mesmo hospital *e segurança deste*, requisitando-lhe, sempre que julgueis necessario, sua intervenção, *satisfazendo ás suas requisições*» (convem notar particularmente esta clausula) «*no tocante á melhor execução das medidas tendentes á garantia do estabelecimento*, sem quebra das determinações aqui exaradas precedentemente, e requisitando desta secretaria de Estado as ordens necessarias para execução de qualquer outra medida, que se faça precisa, quer por directa indicação vossa, quer em virtude de recla-

mação daquelle contra-almirante.» (*Relatorio do Ministro da Marinha*, em 1894, pag. 46.)

Essas instrucções, por conseguinte, dictavam-lhe positivamente o encargo de estar em continuo contacto com o almirante Saldanha da Gama, a quem confiavam a segurança do hospital, obrigavam-n'o a lhe obedecer no tocante ás providencias reclamadas para a garantia do estabelecimento, e consignavam, por parte do governo, o compromisso de respeitar as deliberações desse official general, para cuja execução se expediriam, pela administração da marinha, as ordens, que elle requisitasse.

Não era possível expressar de modo mais cathorico a sanção official da auctoridade assumida pelo director da Escola Naval. Digo «assumida», porque a situação, que a *legalidade* assim lhe ratificava, não era a reconhecida nas leis do paiz. Elle declarara-se «neutro» entre o governo e a revolta. Logo, só por uma ficção *ad hoc*, de que não ha exemplo na historia, podia o governo abster-se de assimilar-lhe a attitude á dos rebeldes. Essa ficção inspirou as instrucções de 25 de outubro, as quaes punham ao accusado o preceito de manter a segurança do hospital, que as forças do governo, por outro lado, não escrupulizavam em fazer alvo dos seus tiros.

Remettendo copia dessas instrucções ao almirante Saldanha da Gama, o ministerio da marinha rematava o aviso n. 1.643, de 25 de outubro de 1893, com estas palavras, que, si a linguagem não se destina a encobrir o pensamento, deviam significar a mais perfeita harmonia entre o governo e o director da escola naval: «*Recommendo-vos que, com a acção que vos dá o vosso posto militar e com os recursos de que dispondes como director do estabelecimento de educação naval, taes como pessoal e meios de transporte,*

tudo empenheis no intuito de bem cumprir aquelle funcionario os seus deveres, muito especialmente os que vão consignados no referido aviso.» (*Relatorio cit*, pag. 48.)

Verdade seja que, pouco antes, occorrera um incidente, sob o estímulo do qual o governo pareceu por momentos disposto a certo desenvolvimento de energia nas suas relações com o almirante Saldanha da Gama; porque o aviso de 23 de outubro, endereçado a esse official, termina assim: «Deveis, pois, mandar entregar ao quartel general as praças, cujas altas vos foram entregues pelo director do hospital e quaesquer outras, que forem tendo alta, emquanto durar a vossa alludida interferencia naquelle estabelecimento; e assim vos ordeno sob a mais estrieta responsabilidade.» (*Relatorio*, pag. 45.)

Dous dias mais tarde, porém, o ministerio da marinha capitulava completamente ante o director da escola naval, prescrevendo ao director, do hospital, nas suas instruções: «*Con-servareis nesse hospital, á disposição do quartel general, os individuos, que forem tendo alta.*» (*Relatorio*, pag. 46.)

Entre o governo, que assim entregava nas mãos do almirante Saldanha da Gama toda a auctoridade sobre o hospital, e o governo, que, ao mesmo tempo, deixava empregar contra esse estabelecimento a artilheria que ainda não lhe convinha apontar declaradamente contra o mesmo almirante; entre o governo, que sustentava o hospital, e o governo, que o bombardeava, bem singular era o dilemma, em que se via o accusado. Que papel lhe reservava o governo, nas suas intenções enigmaticas? Em uma epocha, na qual se chegou a confundir a delação com o patriotismo, não seria extraordinario que se cogitasse em ter ao pé do almirante semi-rebelde um agente graduado, para as altas funcções que a

*instituição* da espionagem assume nos tempos de servidão. Mas o character do accusado o preservava dessa affronta, ainda no espirito dos seus inimigos. Com esse character, essa respeitabilidade, a confiança que ella irradiava de si, é que se pretendia jogar, para entreter a falsa situação estabelecida entre o almirante e o governo, até ao momento, para este, do golpe certo contra aquelle. Sem pretender occupar-me aqui com a moralidade da combinação, limitar-me-hei a notar que nella a victima presacrificada aos interesses do ardil era precisamente o cidadão pacifico, o professional benemerito, o funcionario realmente alheio á lucta, que o ministro mettia, sem escrupulos, entre os dentes da armadilha.

Em verdade, na historia das extravagancias das autoridades fracas e sem principios, não ha paralelo para esse conjuncto de contradicções, humilhações e disparates, que se reuniam na situação mutua do director da escola naval, do governo da republica e do director do hospital de marinha subordinado simultaneamente ás duas partes, cujas intenções belligerantes erão claras, e cujo rompimento estava a estalar. De um lado, um governo, que, á custa do erario publico, sustenta um hospital reservado ao tractamento de insurgentes, os quaes vão refazer-se nas enfermarias do Estado, para regressar ás fileiras revolucionarias, d'onde sahiram com os ferimentos adquiridos na lucta contra as forças leaes. Do outro, um official general commandando officiaes e alumnos de um curso militar, na direcção de um estabelecimento do governo, que se conforma a não exercer sobre esses alumnos e esses officiaes a menor acção, que reconhece a esse general a posição inaudita de «neutralidade» entre as auctoridades e a revolta, que, em summa, ao mesmo passo que lhe satisfaz as requisições, e lhe paga os vencimentos, lhe lançaria a garra, si elle se

aventurasse, a pôr pé em terra firme. E, entre os dois inimigos que se armam para a guerra um com o outro, o accusado, com o pessoal sanitario do hospital, no gozo do livre transito entre os dominios do governo e os do almirante «neutro», nenhum dos quaes se atreveria a pisar em territorio do outro, prevendo a violencia de parte a parte.

Em taes condições o equilibrio era quasi impossivel ao director do hospital. Dir-se-hia, até, que a administração publica não tinha tido em mente outra cousa mais do que forçar-o a se precipitar na revolta. Tal não fez, porém, o meu illustre constituinte. Antes se esmerou em se desempenhar das suas instrucções, levando quotidianamente ao conhecimento do governo os factos do serviço clinico. Dia por dia recebia a administração da marinha a relação dos enfermos que entravam, dos que falleciam, dos que se tinham curado, officinando o accusado especialmente em relação a estes nestes termos: «Envio-vos a lista nominal dos individuos que tiveram alta hoje no hospital, e aqui ficam ás ordens, desse Quartel General, sob a guarda do almirante Saldanha da Gama.»

Entretanto, a conservação do hospital na ilha das Cobras era insustentavel. Para lá dirigiam frequentemente a sua fuzilaria as tropas, que guarneciam os arsenaes de guerra e de marinha. Para lá convergiam a miude os projectis de grosso calibre, arremessados pelas fortalezas da barra. Affirmava-se, com todos os visos de verdade, que o governo planejava um assalto de surpresa á ilha das Cobras, e neste sentido se suppoz serem as manobras do cruzador *Audaz*, contidas pela esquadra insurgente, parte da qual suspendeu ferro, para obstar os movimentos daquelle vaso. O almirante Saldanha da Gama, receioso de uma aggressão, mandara fortificar a ilha, assestando peças em frente ao hospital, isso ainda antes da nomeação do meu

constituente, aos olhos do governo, que contra o facto não reclamou, antes continuou a ter com o director da escola naval as mesmas relações officiaes.

O logar não offerencia, portanto, para o tractamento dos feridos, nem a segurança de vida, a que têm direito os enfermos, nem o repouso de espirito, que necessitam para a cura. O almirante Saldanha da Gama resolveu muda-lo para sitio mais abrigado, na ilha das Enxadas, e communicou a sua deliberação ao acesoado. Este não podia, nem devia resistir-lhe. Não podia; porque essa deliberação, inspirada incontestavelmente no pensamento de collocar o serviço clinico ao abrigo dos effeitos mortiferos da guerra, estava, sem duvida alguma, comprehendida no espirito das attribuições, que a administração da marinha delegara ao almirante Saldanha da Gama, quando lhe encarregou a guarda, isto é, a ordem e a conservação, desse estabelecimento. Não devia; porque, além de ser monstruosa a hypothese de um medico, forçando a manutenção de um hospital em localidade exposta ao fogo de um bombardeio permanente, a obediencia a essa resolução lhe estava implicitamente determinada, já no seu acto de nomeação, quando lhe ordenava acautelar «conflagrações, em que os doentes e feridos, existentes em grande numero alli, precisassem do amparo e sollicitude, que o Estado lhes garantia», já nas instrucções de 25 de outubro, quando o adscreviam a «satisfazer ás requisições» do almirante Saldanha da Gama «no tocante á melhor execução *das medidas tendentes á garantia do estabelecimento*».

Havia porventura garantia alguma para o hospital, si permanecesse num sitio defendido e combatido militarmente? Accaso a garantia fundamental desse estabelecimento não consistia, pelo contrario, na remoção delle para logar immune aos estragos da guerra?

Cooperando, como cooperou, na mudança, o accusado obedeceu, portanto, não só aos seus deveres profissionais, como aos dictames positivos do ministerio da marinha.

Ella não se fez, de mais, ás occultas : realizou-se á luz meridiana, principiando aos 2 de dezembro, e findando e neo dias depois. No dia 8, um emissario especial, o ex-aspirante Costa Pinto, ia, por parte do almirante Saldanha da Gama, communicar ao quartel general a remoção das enfermarias, explicando-lhe a sua causa; e esse mesmo emissario levava do meu constituinte a incumbencia de affirmar ao almirante Coelho Netto que, na manhã immediata, alliviado da fadiga em que o deixara a pesada tarefa da mudança, iria em pessoa á terra expôr-lhe o occorrido.

Trasladando o hospital da ilha das Cobras para a das Enxadas, o almirante Saldanha da Gama, cuja auctoridade sobre aquelle estabelecimento se achava oficialmente reconhecida pelo ministerio da marinha, practicava um acto de administração e caridade, não um expediente de hostilidade e de guerra. E o accusado, cooperando nessa medida, cingia-se ás recommendações do aviso de 24 de outubro de 1893, diligenciando assegurar aos doentes entregues aos seus cuidados esse « amparo e sollicitude, que lhes garante o Estado ». Nem de outro modo considerou o governo o procedimento de um e de outro ; visto que, durante o longo curso da mudança, a que assistio, não cessou de enviar-lhe quotidianamente os recursos costumados, e depois della persistio, do mesmo modo, em lh'os mandar.

As relações entre o governo e o director da Escola Naval subsistiram, pois, taes quaes eram. Com a mesma punctualidade continuavam a ser attendidas as suas requisições, e com a mesma regularidade a ser abastecidos pelas auctoridades competentes a Escola Naval e o Hospital de Marinha. Nenhuma advertencia recebera o accusado sobre

qualquer alteração na sua maneira de proceder. Ia, pois, em pessoa, no dia 9 de dezembro, como de vespera annunciara, dar conta ao quartel general da nova situação do estabelecimento ao seu cargo, quando a lancha que o conduzia sob o commando do ex-aspirante Costa Pinto, foi repellida pela fuzilaria das tropas, que guardavam o arsenal e as praias adjacentes. Neste sentido depõem duas das proprias testemunhas da accusação: Gregorio Ferreira de Paiva e Jorge Saturnino de Menezes.

Deste modo cortou o governo as communicações com as ilhas dominadas pelo almirante Saldanha da Gama. Mas fel-o inesperadamente, tendo até ao dia anterior mantido com elle todas as relações de paz. Não houve advertencia alguma, que, orientando o accusado e o pessoal que com elle servia ácerca da mudança imminente na attitude das auctoridades, os habilitasse a voltarem para a terra em tempo util. A incommunicabilidade foi estabelecida assim por uma demonstração absolutamente imprevisita, que, abrindo a guerra de um momento para outro entre as ilhas e o continente, condemnou o contra-almirante Pereira Guimarães e os seus auxiliares a servirem sob o general revoltado, ou a se entregarem á morte offerecida pelas balas do littoral.

Em taes casos, as leis supremas da humanidade, reconhecidas, por toda a parte, nas leis positivas, civis ou militares, põem a conservação do individuo acima dos seus deveres ordinarios e das responsabilidades officiaes.

Allega, porém, a accusação, que o director do Hospital fôra chamado, por officio do quartel general, a comparecer áquella repartição, sob pena de ser havido por desertor. O testemunho capital em apoio dessa circumstancia (o do almirante Coelho Netto) é suspeito; porquanto, nesse depoimento mesmo, perpetra a testemunha a inexactão de



affirmar que o accusado só se communicara officialmente com a secretaria do quartel general durante os quinze dias subsequentes á sua nomeação, quando a verdade é que, tendo esta a data de 24 de outubro, os officios do director do hospital communicando o seu movimento clinico áquella repartição continuaram, por espaço de quarenta dias, até 4 de dezembro (como será facil verificar), occasião em que se interrompeu essa correspondencia com os trabalhos de remoção do estabelecimento. Aceitemos, porém, o asserto de que o quartel general expedira, com effeito, ao accusado a ordem, que se diz. Dahi nada se conclue. Nenhuma das testemunhas depõe sobre a data desse acto. Foi anterior, ou posterior á incommunicabilidade firmada no dia 9 de dezembro entre o littoral e as ilhas? Não se sabe. Chegou esse papel ás mãos do destinatario? E' o que a accusação tinha que provar. Mas não o prova; porque nenhuma das testemunhas o sabe; nenhuma, nem o proprio almirante Coelho Netto, ousa attestal-o. A accusação, portanto, falha no essencial: não demonstrou a entrega da intimação ao accusado, que realmente nunca a recebeu. E como da desobediencia a ella é que resultaria a deserção, claro está que a pretensa criminalidade falha pela base.

Podia o accusado, após a sequestração inopinada a que alli o condemnaram os fuzis do governo, deixar a ilha das Enxadas?

Isso queria elle; mas tental-o fôra rematada louçura. Era aquella ilha continuamente alvo da fuzilaria de terra. Mal se podia chegar ás janellas dos edificios occupados pelo hospital; e, quando se necessitava transitar de uns para outros, as descargas, ou os tiros ao alvo ameaçavam immediatamente a vida aos que se expunham, forçados pelos deveres sacrosantos em que lidava o accusado com os seus cooperadores.

Não era tudo. A ilha das Enxadas, para onde, como se acaba de ver, fora transferido o hospital, com a acquiescencia do governo, tornou-se objecto, não obstante, de verdadeiros bombardeios pelas baterias de Nitheroy. Entre esses ficou celebre o de 6 de janeiro, que determinou a intervenção das esquadras estrangeiras em soccorro dos miseros doentes, victimados nos leitos pelas granadas do governo. E' a primeira vez que a artilharia aperfeiçoada, de que a sciencia moderna dotou os povos civilizados, se empregava na selvageria innominavel de varrer as enfermarias de um hospital. Estava reservada ao Brasil essa ignominia, que a China repelliria.

Aqui, pelo contrario, ella se confessou, e reivindicou-se como um nobre direito dessa mesma soberania nacional, que evocou o protectorado estrangeiro, appellando para a intervenção das potencias armadas na solução de um conflicto entre brasileiros e brasileiros. Não preciso de recorrer a testemunhas; porque esse escandalo deu brados em todo o mundo civilizado. Ao nome da Convenção de Genebra, invocada em beneficio do hospital bombardeado, o presidente da Republica, entre nós, declarou que o Brasil não adherira á Convenção de Genebra. Em vez de abafar essa vergonha, fez-se della apanagio e praça. Para o governo de então a santidade dos sentimentos, que detêm as balas inimigas ante o leito dos enfermos e moribundos, nasceu com a Convenção de Genebra, e não impera senão na área dos povos sentimentaes, que subscreveram o pacto da cruz vermelha.

Toda a imprensa européa, a começar pelo que ella tem de mais eminente e conservador, o *Times* e o *Jornal dos Debates*, inflammou-se em indignação contra a barbaria ufana dessa resposta, que nos emparelhava com as hordas selvagens. Para dar um especimen da repulsão que ella

despertou na consciencia universal, limitar-me-hei a repetir as palavras da *Révue Générale de Droit International Public* (N. 2, Paris, 1894, pag. 165), periodico votado á sciencia do direito das gentes, cuja linguagem foi esta : «Não ha termos, com que censurar assaz vivamente o proceder do governo brasileiro : é superlativamente deshumano. O respeito devido aos doentes e feridos não deriva, como finge cuidar o presidente Peixoto, da Convenção de Genebra, mas da sua simples qualidade de feridos e enfermos ; de modo que, si a não adhesão ao tractado exime de observar o conjuncto dos preceitos por elle edictados, não pode, em caso nenhum, exculpar a auctoridade, que manda atirar contra um edificio, sabendo ser consagrado ao serviço das victimas da lucta. Esse procedimento pertence á esphera da selvageria ; e, caso se renovasse, o mundo civilizado acabaria fazendo votos pela ruina do seu auctor, como deseja o exterminio desses bandos de negreiros, a que abriu guerra, em Africa, puramente em homenagem aos direitos da humanidade.»

Sitiada, pois, como se achava a ilha, dia e noite, e á noite ainda peor que de dia, pela artilheria e fuzilaria do marechal, a cujos tiros e á luz de cujos holofotes não escaparia a menor embarcação, que dalli se tentasse affastar, obvio é que o accusado não podia sensatamente cogitar em regresso para esta cidade.

Mas, quando pudesse, deveria fazel-o ?

Este o ultimo termo de accusação ; pois á mesma questão está subordinado o reparo, de que é objecto o contra-almirante Pereira Guimarães, por não ter, em 13 de março de 1894, preferido recolher-se a esta capital, em vez de se asylyr na corveta portugueza *Mindello*.

Porque o não fez ?

Porque fazel-o era evidentemente expor a vida.

Certamente, si, entregando-se ao vencedor, o accusado se entregasse á justiça, não hesitaria na escolha : volveria á terra ; porque a sua consciencia estava tranquilla, e a sua defeza era perfeita. Não era, porém, a lei o que imperrava : era a cólera. Não era de juizes a sentença, que o aguardava : era de inimigos armados e cegamente se-quiouos de vingança.

Desde os principios da revolta, Srs. juizes, a lei comecara a ser posta fóra da lei. O arbitrio reinava com uma semcerimonia brutal. Para vos recordar quanto eram desabusados os seus processos, bastará trazer-vos á memoria o aviso n. 2.069, de 26 de setembro de 1893, endereçado ao contador da marinha nestes termos: «Declaro-vos, para os devidos effeitos, que só deveis mandar abonar vencimentos aos officiaes e mais empregados deste ministerio, que se achem em serviço activo, devendo, porém, sustar todo e qualquer pagamento a *officiaes suspeitos.*» (*Relatorio*, pag. 30.) Assim que a *suspeita*, entidade impalpavel e omnimoda, que se encarnava em todos os depositarios de qualquer parcella de auctoridade, desde o ministro até ao contador, desde o almirante até ao marinheiro, punha e dispunha dos direitos da officialidade que não se batia pelo governo, ou não lhe povoava as repartições. O *suspeito*, pela doutrina que inspirava os auctores de actos taes, estava previamente condemnado. Em se vendo, portanto, ao alcance da arma de um legalista, facil era prever a sorte que o esperava, conforme o temperamento mais ou menos vibratil da indignação do patriota ; porque, como da *suspeita* qualquer era juiz, qualquer podia applicar-lhe as consequencias, sem risco de responsabilidade por demasia no zelo pela causa legal, bem é de vêr que entre a vida e a

morte, para os incursos na desconfiança official, não medeava mais distancia do que entre o gatilho do fuzil e o pollegar do primeiro secreta, ou do primeiro soldado.

Depois, não se podia esperar quartel, em 13 de março, do governo que já o não dava em 9 de dezembro. Em 9 de dezembro era acolhida a fuzilaria a mesma lancha, conductora das communicações habituaes entre o governo e a ilha, que todo dia fazia o trajecto entre esta e o littoral. Nada auctorizava a entrever esse rompimento. Nada justificava o seu character extremo, a sua rudeza mortifera. O almirante Saldanha da Gama ainda se cingia a essa neutralidade, que o governo sancionava. Ainda não abriera hostilidades contra a terra. (Essas começaram com a noite de 9 para 10 de dezembro). O fogo feito contra aquella embarcação não era, portanto, um acto de guerra regular, ou de repressão legal. Era pura e simplesmente uma cilada mortal contra os seus tripulantes e passageiros, entre os quaes se achava o accusado: era uma execução summaria e de surpresa exercida contra elles. Ora, si assim se haviam as autoridades legalistas, antes de qualquer notificação, ou aviso, contra funcionarios, como o meu constituinte, que evidentemente até alli tinham todas as razões, para, em boa fé, se considerarem fieis ao posto que o governo lhes assignara, com que expectativa de imparcialidade e justiça podiam elles contar quatro mezes mais tarde, quando esse longo termo de forçado contacto com a revolta naval os indigitava como seus consocios ao cego phrenesim dos vencedores? Aquelle que escapara de ver-se justificado summariamente, antes de qualquer apparencia de culpa, em dezembro de 1893, poderia nutrir esperanza de ser julgado sem paixão em março de 1894, depois de todo esse tempo de serviço,

ainda que mau grado seu, como medico nas enfermarias da revolta declarada ?

Ainda mais. Revivendo, pelo decreto n. 1681, de 28 de fevereiro de 1894, a lei de 18 de setembro de 1851, o poder executivo, não satisfeito com os horrores do estado de sitio, mostrara, por essa declaração da lei marcial, que, no seu pensamento, o regimen do arbitrio e da força devia succeder absolutamente ao da humanidade e da justiça. Se os paizanos eram desaforados, por esse expediente extremo, dos seus tribunaes naturaes, os militares, arguidos de delictos associados á revolta, bem podiam avaliar a especie de *juigamento*, que lhes estava reservado.

O governo fallava em sujeital-os á lei. Mas a sua sinceridade era, ao que parece, analoga á do despota de Capréa, que fazia da observancia da lei o seu estribilho usual: *evercendas leges esse*. Posso dizel-o sem juizo temerario, porquanto, num desses rasgos em que a consciencia rompe os véús da hypocrisia, o gabinete de Itamaraty, pela penna do seu ministro das relações exteriores, num documento da mais alta solemnidade, qual a nota de 13 de maio de 1894, endereçada ao encarregado dos negocios de Portugal, desabafou nestas palavras :

«O Sr. Conde de Paraty, na sua nota, invoca os dictames do direito internacional e os *principios humanitarios geralmente reconhecidos pelas nações civilizadas*. *Civilizado tambem é o Brasil ; e por isso o governo federal não comprehende que esses principios possam aproveitar aos rebeldes*, que, sem attender a elles, fizeram barbaramente tantas victimas, atirando a esmo para esta cidade durante mais de seis mezes com os proprios canhões, que lhes tinham sido confiados para a

conservação da ordem publica e a defeza do paiz». (*Retatorio do ministro das relações exteriores em maio de 1894*, pag, 62.)

Esta logica de carniça, este grito de morte aos vencidos, esta ferocidade em que se diria transparecer o appetite de um chefe de tribu, aguçado pelo cheiro dos captivos, esse labéu da civilização brazileira atirado pelo governo deste paiz ao meio dos representantes assombrados das nações estrangeiras escancarava de par em par as intenções do dictador. A confissão não podia ser mais franca, nem o animo de exterminio mais visivel. A Europa lembrava ao Brasil, pela voz de Portugal, os principios de humanidade, em cujo nome ella se oppõe á escravidão no proprio seio da Africa tenebrosa, e ousava crer que esses principios, obrigatorios onde quer que palpíte o sentimento christão, não seriam postergados entre descendentes de europeus, num paiz que conta mais de tres seculos de civilização occidental. E o Brasil, pelo orgão do seu governo, fazendo garbo dessa flição á estirpe dos povos civilizados, respondia, com vantagem inaudita, numa linguagem de que não ha memoria nos archivos da diplomacia moderna, que «*por isso mesmo*», a saber, precisamente pela consideração de sermos civilizados, não podemos ficar atraz, em barbaria, daquelles que stygmatisamos como barbaros. A civilização florescente sob este céu consiste em pagar humanidade com humanidade, e selvageria com selvageria, em ser Europeu com o europeu e cafre com o africano. A revolta era supinamente barbara, por não ter começado renunciando, a bem do governo, as armas e os vasos de guerra, que a occasião lhe poz nas mãos, por se utilizar dos seus canhões contra os canhões que a bombardeavam, por não saber atirar contra uma praça fortificada, sem fazer victimas innocentes. Em consequencia, barba-

ria por barbaria, o governo brasileiro declarava fóra da humanidade os accusados de connivencia na revolta. Bem vejo quão temerario sou em contestar a alta legitimidade desta theoria santa, desta sublime deliberação. Mas não posso deixar de notar-lhe o alcance immediato, irresistivel. Pôr fóra dos principios de humanidade quer dizer despir do direito de viver, entregar ao fuzil do primeiro caçador, equiparar ás feras do campo o individuo assignalado por esse terrivel ferrete. Pôr fóra da humanidade é peor do que pôr fóra da lei; porque para os proprios animaes ha hoje leis protectoras, leis humanas. Pôr fóra da humanidade é recommendar a todos os entes racionaes como um serviço ao genero humano a morte da creatura, sobre que pesa essa nota de Caim.

E essa era a condição de desespero, a que, por declaração formal do nosso ministro das relações exteriores, estava reduzido o meu constituinte, com os seus compa-  
nheiros de infornio.

E ahi está porque o governo brasileiro, em vez de agradecer á Providencia o incidente, que o salvava da contingencia perigosa de exercer sobre centenas de compatriotas, assaz castigados já pelo revez, as injustiças, que inquinam sempre as sentenças do vencedor contra os vencidos, disputou feramente ao governo portuguez os refugiados brasileiros, e rompeu relações com uma nação amiga, por não conseguir obrigar-a a uma torpeza sem nome no desprezo dos povos.

Que destino aguardava pois o meu constituinte, si batesse, em busca de justiça, ás portas de um governo que o puzera fóra da humanidade?

Os factos respondem por mim com a morte do dr. Freitas e do dr. Amado Barata, ambos medicos, ambos alheios á politica, ambos colhidos no seu posto



pela revolução e depois della confundidos injustamente com os revolucionarios, para receberem, sem sentença, sem processo, sem defesa de especie alguma, a barbara morte, que os roubou, fieis ministros da humanidade, ao exercicio da medicina.

O sangue desses dois assassinados em nome da legalidade tinge os braços da nossa civilização, e entremostra o character das sinistras desforras que evitou provavelmente á nossa patria o refugio da *Mindello*.

Abrigando-se a elle, o meu constituinte suppoz evitar a caminho dos suicidas.

Hoje que já ha juizes, em vez de algozes, elle comparece desassombrado perante os tribunaes.

Deixo expostos os factos, que se resumem assim :

Até 9 de dezembro de 1893 o contra-almirante Pereira Guimarães se manteve no posto, que o governo lhe attribuiu, communicando-se com elle, ainda nas vesperas, sobre materia do serviço.

Tentando, naquella data, vir á terra em desempenho dos deveres de seu cargo, foi acolhido a tiros de fuzil, e obrigado a regressar.

Sequestrado, d'ahi em diante, na ilha das Enxadas, não lhe era mais possivel deixal-a, sem entregar a vida ás balas dos canhões e fuzis, que a sitiavam.

Em 13 de março os riscos para a sua vida, na hypothese de recolher-se á terra, eram ainda mais graves; porque a lei marcial, com o seu regimen de arbitrio e sangue, eliminava todas as esperanças de justiça e humanidade. E esse juizo, rasoavel então segundo todos os calculos de expectativa, foi depois amplamente confirmado pela linguagem do governo e pelos factos officiaes.

Agora é facil applicar o direito.

Por um desvio, que não posso deixar de lamentar,

costumam-se qualificar hoje os delictos, nos tribunaes navaes, segundo o decreto de 7 de março de 1891, indevidamente denominado Codigo Penal da Armada.

Cedendo, sempre sob protesto, a essa praxe, e buscando nas disposições desse acto do poder executivo as cabiveis na especie, não encontro outra, que se lhe applique, alem da do art. 117, n. 8, que resa assim:

«E' considerado desertor:

«O (individuo ao serviço da marinha de guerra) que em presença do inimigo, deixar de acudir a qualquer chamada, ou revista».

O contra-almirante Pereira Guimarães teria faltado á chamada em presença do *inimigo*, si, recebendo a notificação a que alludiu o ex-chefe do estado maior general, não lhe obedecesse.

Mas esse papel, como se viu, não lhe chegou ás mãos.

Não ha, nos artigos do dec. n. 18, concernentes á deserção, isto é, nos arts. 117 a 120, ou noutros quaesquer, texto algum, que, directa, ou indirectamente, possa quadrar á situação do accusado, a não ser o supratranscripto.

Como quer, porem, que as circumstancias o capitulassem no crime de deserção, esse crime, perante os factos exarados nesta defesa, estaria justificado, em face do art. 26, § 1.º, e 27 do decreto alludido.

Prescreve o art. 26, § 1.º :

«Não são criminosos :

«Os que praticarem o crime, para evitar mal maior».

E o art. 27 :

«Para que o crime seja justificado no caso do § 1.º do art. precedente, deverão intervir conjunctamente, a favor do delinquente, os seguintes requisitos :

«1.º certeza do mal que se propoz evitar;

- «2.º Falta absoluta de outro meio menos prejudicial ;  
3.º Probabilidade da efficacia do que se empregou».

Do dia 9 de dezembro em deante a alternativa, que se offerencia ao accusado, era esta : passar, ainda que infundadamente, por adepto da revolta, ficando no hospital, ou expôr a vida á fuzilaria do littoral, vindo para terra. Nenhuma pessoa de sizo contestará que o ultimo desses dois males fosse mais grave do que o primeiro.

O mal do perigo, que o meu constituinte se propoz a evitar, era certo? A fuzilaria empregada contra a lanchea, no dia 9, o tornava indubitavel. Havia outro meio menos nocivo de evital-o? Equivale a perguntar si havia meio de chegar á terra, sem atravessar o littoral guarneecido por tropas e baterias. Era provavel a efficacia do alvitre adoptado, para obviar ao perigo previsto? Evidentemente. Si a ameaça estava no fogo do littoral, abster-se de arrostal-o era, segundo todas as probabilidades razoaveis, a maneira de escapar a esse risco.

A 13 de março de 1894 o accusado viu-se em dilemma semelhante. A nota de desertor já lhe estava imposta. Tractava-se de escolher entre o mal de continuar a incorrer nella, sem aggravação do delicto, que o lapso de tempo não modificaria, até que a serenidade da atmospherá moral permittisse a acção desapaixonada da justiça, ou entregar-se ás iras do vencedor, que aterrava os vencidos, disputan lo-lhes furiosamente a posse.

Já demonstrei, para quem estiver de boa fé, que o perigo era real e assustador. Entre o entregar-se e o asy-lar-se não havia tambem termo medio, ou solução diferente. Era impossivel, pois, a invenção de outro expediente menos prejudicial. Só duas possibilidades existiam : pôr-se nas mãos do marechal, ou salvar-se no refugio deparado. Quanto á efficacia do meio, para a ter como

duvidosa, necessario seria figurar a hypothese, absolutamente inimaginavel, de assalto ao navio portuguez e captura violenta dos refugiados brasileiros a seu bordo.

Estão, portanto, satisfeitos, para ambas as phases da ausencia do accusado, os requisitos legaes da justificativa.

Para mim, pois, na profunda reverencia que tenho pelo Tribunal, não resta duvida nenhuma de que elle absolverá o accusado.

Rio, de outubro de 1895.

RUY BARBOSA